



PROCESSO N.º 1011/2006

PROTOCOLO N.º 9.130.446-5

PARECER N.º 524/06

APROVADO EM 10/11/06

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JUSCELINO KUBITSCHKE DE
OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do
Trabalho – Área Profissional: Saúde.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 2988/06–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Juscelino Kubitschke de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Maringá, que por sua Direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde.

2 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Segurança do Trabalho
- Área Profissional: Saúde
- Autorização: Parecer n.º 116/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 972/06 de 22 de março de 2006.
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta feira.
- Regime de Matrícula: semestral
- Carga Horária: 1700 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo de 18 meses
máximo de 60 meses
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de acesso: O aluno deverá ter concluído o Ensino Médio ou equivalente, e ter 18 anos de idade.



PROCESSO N° 1011/2006

2.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“Após a conclusão do Curso, o Técnico em Segurança do Trabalho terá condições de atuar no âmbito das empresas públicas e privadas, bem como em empresas e instituições que buscam desenvolver Programas de Gestão de Riscos no Trabalho. Como prestador de serviço, poderá participar do Programa de Gestão em Segurança e Saúde no Trabalho e articular-se com programas de qualidade total que subsidiem a adoção de medidas coletivas e individuais para melhoria das condições e dos ambientes de trabalho, responsabilizando-se pelas ações que visam a preservação da integridade física e mental dos trabalhadores.

O profissional terá condições de elaborar, implantar, monitorar, participar e analisar programas específicos da área de atuação e multifuncionais, conforme legislação vigente, bem como executar, coordenar e treinar ações preventivas na área de atuação.

2.2 Matriz Curricular

ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL						
MUNICÍPIO: MARINGÁ			NRE: MARINGÁ			
CURSO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO			ÁREA: SAÚDE NÍVEL: MÉDIO			
FORMA: SUBSEQÜENTE			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005 / GRADATIVA			
TURNO: NOITE			C H: 1700 h/a 1416 horas			
MÓDULO: 20			ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL			
Disciplinas	Secretaria de Estado da Educação Superintendência de Educação Depart. de Educ. Profissional: Sandra Regina O. Garcia	1.º S	2.º S	3.º S	H/A	Horas
Desenho Técnico		3	-	-	60	50
Primeiros Socorros		3	-	-	60	50
Administração Geral		3	-	-	60	50
Psicologia do Trabalho		3	-	-	60	50
Segurança do Trabalho		6	5	6	340	283
Informática		3	-	-	60	50
Higiene do trabalho		4	-	-	80	67
Normalização e Legislação		-	4	3	140	116
Técnicas de Utilização de Equipamentos de Medição		-	4	-	80	67
Técnicas de Treinamento e Metodologia Científica		-	4	-	80	67
Princípio de Tecnologia Industrial		-	4	-	80	67
Análise de Risco e Prevenção e Controle de Perdas		-	4	-	80	67
Técnicas de C. Prevenção Sinistro		-	-	4	80	67
Ergonomia		-	-	4	80	67
Epidemiologia e Toxicologia		-	-	3	60	50
Doenças Ocupacionais		-	-	3	60	50
Gestão Ambiental		-	-	2	40	33
Total		25	25	25	1500	1250
Estágio Profissional Supervisionado		-	5	5	200	166



PROCESSO N° 1011/2006

2.3 Certificação

“O aluno que concluir os três semestres e o estágio profissional supervisionado receberá o Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.”

2.4 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Francisco Vieira Amado	- Engenharia Civil - Engenharia de Segurança do Trabalho	- Coordenação do Curso
Fritz Rudolf Wienbeck	- Engenharia Química - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Coordenação do Estágio - Higiene do Trabalho
José Roberto Costa	- Engenharia Civil - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Desenho Técnico - Segurança do Trabalho
Carmem Silvia Gonçalves Pereira	- Enfermagem - Especialização em Enfermagem do Trabalho	- Primeiros Socorros
Lourdes da Silva Ribeiro	- Ciências Contábeis	- Administração Geral
Maria Vergínia Gonçalves dos Santos	- Pedagogia - Mestrado em Educação	- Psicologia do Trabalho - Técnicas de Treinamento e Metodologia Científica
Karina Inamoto Ferreira	- Processamento de Dados - Especialização em Computação	- Informática
Claudio Palmeira de Souza	- Direito - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional	- Normalização e Legislação
Antonio Mário Manicardi Filho	- Engenharia Civil - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Técnicas de Utilização de Equipamentos de Medição - Análise de Risco e Prevenção e Controle de Perdas - Gestão Ambiental
Neilor Maranhão	- Direito - Curso de “Supervisor de Segurança do Trabalho”	- Técnicas de Controle e Prevenção de Sinistro - Princípios de Tecnologia Industrial
Gloria Gilda de Souza Peloso	- Educação Física	- Ergonomia
Olívio Lunardeli	- Engenharia Elétrica - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Epidemiologia e Toxicologia - Doenças Ocupacionais



PROCESSO N° 1011/2006

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 244/06 do NRE de Maringá integrada por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e o Especialista Nilo Fabre Junior, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n.º 09/05-CEE.

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

(...)

3.1. Qualificação dos recursos humanos condizentes com a Proposta Pedagógica:

Verificamos e atestamos recursos humanos com a habilitação necessária e condizente com a Proposta Pedagógica.

3.2. Plano de capacitação para professores:

Verificamos e atestamos que consta da Proposta Pedagógica sessões de estudos e formação continuada ofertada pelo mantenedor com vistas à efetivação de políticas escolares voltada à excelência do aprendizado, conforme o que consta à folha 063 a 071 e 136.

3.3. Documentos que comprovam a legitimidade e representação da Instituição:

(escola estadual).

3.4. Indicação de melhorias dos recursos materiais, físicos e pedagógicos em atendimento ao Plano de Curso:

Verificamos e atestamos que as melhorias dos recursos materiais, físicos e pedagógicos são os constantes à folha 140.

3.5. Informações que mereçam destaque na ação pedagógica do estabelecimento de ensino, tais como: projetos, experiências inovadoras, etc.

Verificamos e atestamos atividades pedagógicas merecedoras de destaque, como consta às folhas 137 à 139.

3.6. Projetos ou atividades relevantes construídos pela Instituição:

Verificamos e atestamos que o estabelecimento desenvolve atividades relevantes no Curso Técnico de Segurança do Trabalho, sendo destaque a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho, conforme consta à folha 137.

3.7. Características essenciais da Instituição considerando a Educação Profissional em nível Médio:

Verificamos e atestamos que o estabelecimento em pauta é uma instituição que vem ofertando Cursos Profissionalizantes desde o ano de 1978 e vem, desde então, adequando-se à legislação vigente e aos princípios filosóficos dos diferentes cursos ofertados.

O estabelecimento apresenta uma estrutura física favorável à oferta de cursos profissionalizantes em nível médio, bem como tradição nesta oferta de ensino.”



PROCESSO N° 1011/2006

Parecer do Especialista

“Eu, **Nilo Fabre Junior, RG 6.238.546-4-SSP/PR**, Engenheiro em Segurança do Trabalho, estive no dia sete de junho de dois mil e seis em verificação técnica para reconhecimento do CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO – SUBSEQÜENTE no Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado a Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes, 3075, Zona 05, no município de Maringá.

Durante a verificação ficou constatada a plena condição para o funcionamento, apresentando instalações físicas e técnicas ideais para o desenvolvimento do curso.

Sendo assim, sou de **Parecer Favorável** ao funcionamento e reconhecimento do CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO – SUBSEQÜENTE, no estabelecimento acima mencionado.”

4 – Parecer DEP/SEED

Pelo Parecer n.º 412/06 do DEP/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para o reconhecimento do referido Curso.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e tendo em vista a Deliberação n.º 09/05-CEE, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde, do Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos conforme o estabelecido no §1º, art. 41, da Deliberação n.º 04/99-CEE.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 07 de novembro de 2006.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1011/2006

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de novembro de 2006.